

Prefeitura Municipal de Iraquara

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001-27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a lei LDBEN 9394/1996, institui as Diretrizes da Avaliação Certificativa da Educação Básica da Rede Municipal de Iraquara-BA, sob a responsabilidade das unidades escolares municipais.

CONSIDERANDO a alínea “a”, do inciso V, do art.24 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, entre outras disposições, estabelece que a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

CONSIDERANDO do inciso VI, do art.24 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece que o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

CONSIDERANDO que a avaliação certificativa requer que se “considerem as diferenças dos alunos, se adapte o trabalho às necessidades de cada um e se dê tratamento adequado aos seus resultados. Isso significa levar em conta não apenas os critérios de avaliação, mas, também, tomar o aluno como referência” (UnB, p. 79, 2006).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 1º - Serão submetidos aos estudos obrigatórios de recuperação final os estudantes com rendimento escolar insuficiente, ainda que não tenha atingido o percentual de frequência estipulado.

Art.2º Do que se trata do artigo 1º do direito à Recuperação Final, quanto ao percentual não atingido de frequência, será necessário que o estudante realize estudos e as avaliações de todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º. Será considerado evadido o estudante que não compareceu a instituição escolar por mais 30 dias consecutivos sem justificativa. Assim, ficará impossibilitado de realizar as recuperações finais.

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras - 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§ 2º. O aluno infrequente, mesmo que não atingido o percentual de frequência estipulado e foi aprovado em todos os componentes curriculares, não necessitará realizar as recuperações finais, haja vista que ele alcançou as aprendizagens mínimas estabelecidas pela Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 1º - A análise certificativa deverá ser realizada pelo o Conselho de Classe da U.E.M. atendendo aos critérios:

- § 1º. As potencialidades do aluno frente os aspectos qualitativos e quantitativos;
- § 2º. A qualidade das interações estabelecidas com os seus pares;
- § 3º. O processo de avanço durante a trajetória escolar, tendo em vista o ano em curso;
- § 4º. As intervenções propostas e as respostas dadas pelos alunos diante das novas intervenções;
- § 5º. As oportunidades oferecidas durante o ano letivo, bem como o aproveitamento dessas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO CERTIFICATIVA

Art. 2º - Constituem-se Diretrizes da Avaliação Certificativa:

- §1º. Observar o processo de cada aluno, comparando aprendizagens iniciais e finais;
- §2º. Analisar as condições de ensino oferecidas ao aluno durante o ano letivo;
- §3º. Ter critérios de avaliação claramente definidos pautados nas aprendizagens esperadas para cada ano escolar;
- §4º. O resultado emanar-se de um trabalho sistemático de avaliação e acompanhamento;
- §5º. Considerar como parâmetro para promoção as expectativas mínimas de aprendizagem para que o aluno possa prosseguir no ano escolar seguinte com sucesso;
- §6º. Considerar os aspectos relativos à aprendizagem.
- §7º. A indisciplina não se constitui como critério para avaliação;
- §8º. Todas as decisões tomadas deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os envolvidos;
- §9º. Considerar os resultados dos diagnósticos – iniciais e finais de cada aluno, analisando a progressão das aprendizagens;

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

- §10. Considerar o atendimento oferecido pela escola para recuperar as aprendizagens dos alunos durante o ano letivo;
- §11. Considerar o número de aulas dadas durante o ano, bem como as substituídas, a razão da infrequência do aluno e as providências tomadas pela escola junto ao aluno, à família e aos órgãos competentes;
- §12. Todos os alunos reprovados no processo de recuperação final terão sua situação escolar discutida no âmbito do Conselho de Classe Certificativo, podendo ser ou não promovido para o ano seguinte, considerando as aprendizagens mínimas alcançadas e outros critérios já estabelecidos neste documento;
- §13. Observar as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, tomando por base os registros elaborados pelo professor durante o ano letivo;
- §14. O desempenho do/a aluno/a evidentemente deve ser analisado no conjunto – e não em um único componente curricular;
- §15. A avaliação do desempenho dos/as alunos/as pressupõe ter em conta não só os resultados obtidos nos momentos específicos de avaliação, mas também (e principalmente):
- I. O conhecimento prévio que eles tinham sobre aquilo que se pretendia ensinar;
 - II. O percurso de aprendizagem de cada um e a qualidade das propostas (atividades, agrupamentos, intervenções) para poder redirecioná-las quando os resultados não forem satisfatórios.
- §16. O processo de avaliação deve apoiar-se em três tipos de procedimento do/a professor/a:
- I. **Observação sistemática** - acompanhamento do percurso de aprendizagem do/a aluno/a, utilizando instrumentos de registro;
 - II. **Análise das produções** – observação criteriosa do conjunto de produções do/a aluno/a, para que se possa ter um quadro real das aprendizagens conquistadas;
 - III. **Análise do desempenho em atividades específicas de avaliação**: verificação do desempenho do/a aluno/ nas situações planejadas especialmente para avaliar os seus conhecimentos prévios sobre o que se pretende ensinar e para avaliar o quanto aprendeu sobre o que já foi trabalhado.

Art. 3º. Conselho de Classe considerará três parâmetros como referência fundamental para avaliar de maneira justa

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

§1º. Avaliar o/a aluno/a em relação a ele mesmo - significa considerar o que ele sabia antes do/a professor/a ensinar o que foi ensinado e comparar esse nível de conhecimento prévio com o que ele demonstra ter adquirido no processo.

§2º. Avaliar o/a aluno/a em relação ao que se espera dele - pressupõe ter expectativas de aprendizagem previamente definidas e utilizá-las como referência para orientar as propostas de ensino e de avaliação.

§3º. Avaliar o/a aluno/a em relação aos demais que tiveram as mesmas oportunidades escolares é apenas uma forma de complementar as informações obtidas a partir dos dois primeiros parâmetros.

I - A comparação do desempenho dos/as alunos/as só tem alguma utilidade se contribuir para entender melhor porque eles aprenderam ou não o que se pretendia ensinar.

Art. 4º. Todos os alunos reprovados no Conselho de Classe Certificativo terão a oportunidade de participar do Curso de Férias. Ao final do curso a aprovação do aluno dar-se-a com base nos seguintes critérios:

I. Participação e frequência mínima 50%;

II. Percurso e avanço com base nas aprendizagens mínimas.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 5º - O processo de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais deve, assim, considerar:

§1º. As características individuais, o tipo de atendimento educacional especializado, respeitadas as especificidades de cada caso, em relação à necessidade de apoio, recursos e equipamentos para a avaliação do seu desempenho escolar.

Art. 6º - A avaliação exige ação conjunta e articulada entre professores de classes regulares, equipe pedagógica e professores especializados da sala de recursos multifuncionais para definição de adequações curriculares que respondam às necessidades dos alunos em todos os elementos do currículo.

Art. 7º - O professor ao avaliar deve observar o desempenho escolar do aluno e o respectivo

Prefeitura Municipal de Iraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

crescimento em relação aos aspectos cognitivo, afetivo e social.

Parágrafo único: Sugere-se como instrumento para a avaliação dos alunos o portfólio, um recurso que favorece a auto-avaliação e o registro sistematizado do desempenho alcançado pelo aluno ao longo do processo educacional.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. O registro constitui elemento essencial do processo avaliativo e cabe ao professor proceder às anotações e demais formas de registro sistematicamente, e não somente ao final de um período, trimestre ou semestre.

Parágrafo único: Para fins do que diz o caput desse artigo, pode-se contar com diversos suportes, tais como: ficha individual, portfólio ou dossiê, contendo registros sobre as produções (trabalhos, produções individuais ou grupais) do aluno e as observações do professor.

Art. 9º. O resultado do desempenho do aluno é constituído a partir desses registros e de outros documentos que poderão ser analisados na trajetória do aluno na instituição educacional.

Art. 10. Cabe aos professores:

§1º. Selecionar previamente as atividades a serem analisadas pelo Conselho de Classe;

§2º. Preparar previamente os registros que darão subsídios para análise das aprendizagens construídas pelos alunos durante o ano letivo pelo Conselho de Classe;

Art. 11. Esta resolução poderá ser alterada, sempre que exigir o aperfeiçoamento no processo educativo, respeitando a legislação vigente, ouvindo o Colegiado Escolar e Associações, submetendo-a à aprovação do órgão competente da Secretaria Municipal da Educação, com parecer conclusivo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 16 de novembro de 2022.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec

Prefeitura Municipal de Iraquara

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E96BAB1F1B74F495642E0FAEF8B5A78C